

ORÇAMENTO DO ESTADO COM IMPACTO DE GÉNERO

Um Guia Metodológico para o Estado Português

Projeto-piloto em 2018



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Orçamento do Estado com impacto de género
Um guia metodológico para o Estado Português

DATA

julho de 2018

EDITOR

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM)

EQUIPA REDATORIAL

Ana Sofia FERNANDES

Lina COELHO

Ana SÁ

Alexandra SILVA

TIRAGEM

1000 exemplares

ISBN

978-989-96851-7-8

© Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, 2021, 1ª edição
Distribuição Gratuita

www.plataformamulheres.org.pt

Com o apoio de:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

ÍNDICE

Introdução	04
CAPÍTULO 1: CONTEXTO	06
Lei do Orçamento do Estado	07
Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual 2018-2030	07
Ciclo de vida, calendário e instrumentos do Orçamento do Estado em Portugal	07
CAPÍTULO 2: DINHEIRO PÚBLICO E GÉNERO: O MAINSTREAMING DE GÉNERO NAS CONTAS PÚBLICAS	13
Orçamentos com impacto de género e seus objetivos	15
Fatores potenciadores dos orçamentos com impacto de género	16
Envolvimento institucional, práticas e instrumentos para orçamentos com impacto de género	16
Abordagens de orçamentos com impacto de género	22
CAPÍTULO 3: RELATÓRIO ESTRATÉGICO SETORIAL	24
Etapas da análise das medidas e/ou ações de política	25
Ficha de análise	27
Glossário	34
Recursos	39

INTRODUÇÃO

Este é um guia metodológico sobre orçamentos com impacto de género, ou seja, sobre a aplicação da estratégia de *mainstreaming de género* na área das finanças públicas.

Fazer um orçamento com impacto de género implica, de acordo com a concetualização do Conselho da Europa, “realizar (...) uma avaliação dos orçamentos em função do género, integrando uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas de forma a promover a igualdade entre mulheres e homens.”

Este guia surge num contexto em que, pela primeira vez, o Estado Português assume o compromisso político de formulação de orçamentos com impacto de género na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, diploma que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual 2018-2030.

No corrente ano de 2018, no entanto, este compromisso concretiza-se através de uma iniciativa-piloto, que lança as bases da aplicação do processo, pelo que serão contempladas apenas algumas medidas e/ou ações de política da responsabilidade de um universo restrito de departamentos governamentais, a saber: Administração Interna, Justiça, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e Saúde.

Para além dos departamentos governamentais referidos, junta-se, ainda, a este projeto-piloto, decorrente da natureza das suas competências, as áreas da Presidência do Conselho de Ministros e das Finanças.

O guia metodológico tem, assim, por objetivo apoiar os organismos da administração pública portuguesa na realização de um relatório estratégico referente à análise de género de diferentes medidas e/ou ações de políticas públicas sectoriais, selecionadas para o efeito pelos departamentos governamentais, segundo critérios de exemplaridade e demonstrabilidade no contexto do processo de implementação de orçamentos com impacto de género. Os resultados desta análise constituirão a base para a elaboração de um relatório geral pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, de acordo com o previsto no artigo 17.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Está organizado em três capítulos:

CAPÍTULO 1 - é abordado o contexto específico do Estado Português no que respeita à formulação dos orçamentos públicos, por referência aos instrumentos do Orçamento do Estado e aos compromissos de política pública no domínio da igualdade e da não-discriminação.

CAPÍTULO 2 - são abordados os objetivos, fatores potenciadores, práticas, instrumentos e abordagens para a formulação de orçamentos com impacto de género.

CAPÍTULO 3 - é abordado o relatório setorial, especificando as etapas para a sua formulação, bem como a ficha de análise subjacente à sua elaboração.

A metodologia utilizada para a realização deste guia metodológico foi a pesquisa bibliográfica, enriquecida com reuniões e contributos de interlocutoras/es privilegiadas/os de organismos da administração pública portuguesa, com responsabilidades na formulação dos orçamentos de Governação e na implementação das políticas públicas, bem como na formulação do Orçamento do Estado, e que ocorreram no período de março a julho de 2018.

Lisboa, 11 de julho de 2018

CAPÍTULO 1

CONTEXTO

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado) prevê, pela primeira vez, no seu artigo 17.º, os procedimentos necessários à elaboração de um relatório geral sobre a implementação de orçamentos com impacto de género, especificando o calendário da sua formulação:¹

- 1 - Até ao final do 2.º trimestre de 2018, os departamentos governamentais enviam ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade um relatório estratégico referente à análise de género nas respetivas políticas públicas setoriais e a sua tradução na construção de orçamentos com impacto de género.
- 2 - Os relatórios referidos no número anterior constituem a base para a elaboração, até ao final do 3.º trimestre de 2018, de um relatório geral pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, nos termos a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cidadania e igualdade.
- 3 - Até ao final de 2018, o Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que institui um relatório anual sobre a implementação de orçamentos com impacto de género.

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO PORTUGAL + IGUAL 2018-2030

Também a nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual 2018-2030 (ENIND), adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio² prevê, no âmbito

do Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021 (PAIMH), medidas relacionadas com orçamentos com impacto de género:

Objetivo estratégico (n.º 1): *garantir uma governança que integra o combate à discriminação em razão do sexo e na promoção da IMH nas políticas e nas ações a todos os níveis da AP.*

Objetivo específico (n.º 1.4): *reforçar os dispositivos que garantam a integração da perspetiva da IMH na AP.*

Medida (n.º 1.4.1): *concretização do artigo 17.º³ do Orçamento do Estado sobre gender budgeting.*

Indicador de produto: *n.º de relatórios setoriais de impacto de género produzidos.*
Meta 2018: 6; Meta 2019: 7; Meta 2020: 8; Meta 2021: 9; Meta 2030 (100%)

CICLO DE VIDA, CALENDÁRIO E INSTRUMENTOS DO ORÇAMENTO DO ESTADO EM PORTUGAL

Importa ancorar o *mainstreaming* de género nos instrumentos do Orçamento do Estado em Portugal, respetivo calendário e ciclo de vida, para que o processo da sua concretização seja consequente e sustentável.



ANTES DE PLANEAR QUALQUER INICIATIVA DE ORÇAMENTO COM IMPACTO DE GÉNERO, É IMPORTANTE DEFINIR EXATAMENTE OS OBJETIVOS DA INICIATIVA ESPECÍFICA E OBTER UMA VISÃO CLARA DO CICLO ORÇAMENTAL E DOS MOMENTOS-CHAVE PARA A INTERVENÇÃO.

¹ Ver <https://dre.pt/home/-/dre/114425586/details/maximized>

² Ver <https://dre.pt/pesquisa/-/search/115360036/details/normal?l=1>

³ Correção das autoras do artigo mencionado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 em consonância com o texto da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado).

Os orçamentos públicos têm periodicidade anual, resultando de um processo faseado que constitui o chamado ciclo orçamental. O diagrama seguinte mostra as quatro fases principais do processo orçamental.

As fases (1) e (2) são etapas do planeamento orçamental, a fase (3) incide sobre a execução e na fase (4) os orçamentos são avaliados.

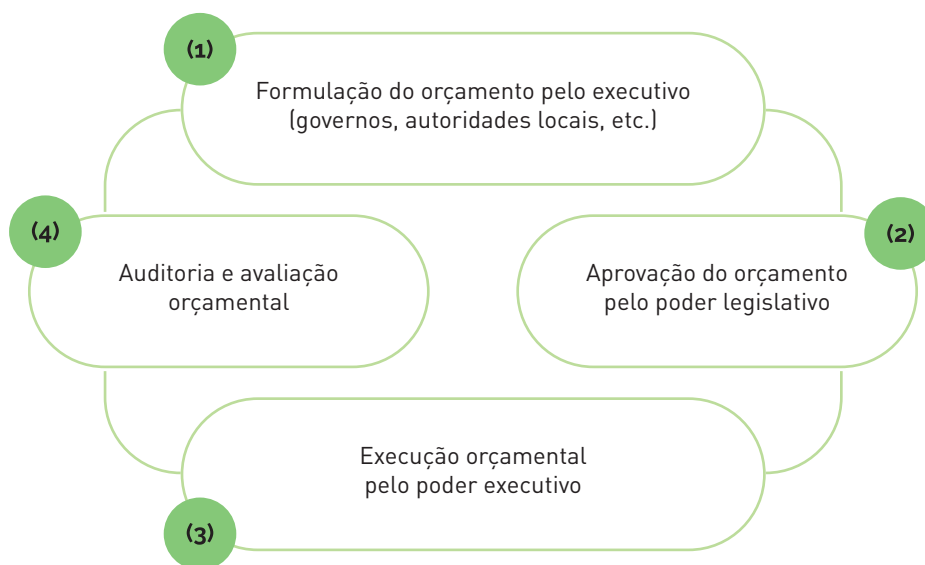


Figura 1 - Diagrama das fases do processo orçamental

Fonte: Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, 2018: 7.

Uma vez que as iniciativas de orçamento com impacto de género visam alcançar mudanças reais nas políticas e prioridades orçamentais, elas têm que influenciar as fases iniciais (1) e (2). Todavia, e muito embora a fase (2) seja a que geralmente atrai maior atenção pública, importa sublinhar que a possibilidade de influenciar as opções orçamentais nessa fase depende da capacidade efetiva de intervenção do poder legislativo no processo orçamental.

As iniciativas no âmbito das fases (3) e (4) visam, principalmente, monitorizar e avaliar o impacto das decisões orçamentais sobre as mulheres e os homens. Contribuem, assim, também para o aumento da consciencialização, ao evidenciar os efeitos dos orçamentos na (des)igualdade entre

mulheres e homens e eventuais desvios entre a alocação dos recursos públicos planeada e efetivada.

Ao longo do ciclo do Orçamento do Estado, são vários os instrumentos que devem ser considerados no processo de formulação de orçamentos com impacto de género, desde a fase de elaboração da proposta à fase de conta.

O processo orçamental inicia-se no primeiro trimestre do ano anterior ao que o orçamento respeita, com a definição da estratégia orçamental num horizonte de quatro anos, refletida no Quadro Plurianual de Programação Orçamental, no Programa de Estabilidade e no Plano Nacional de Reformas.

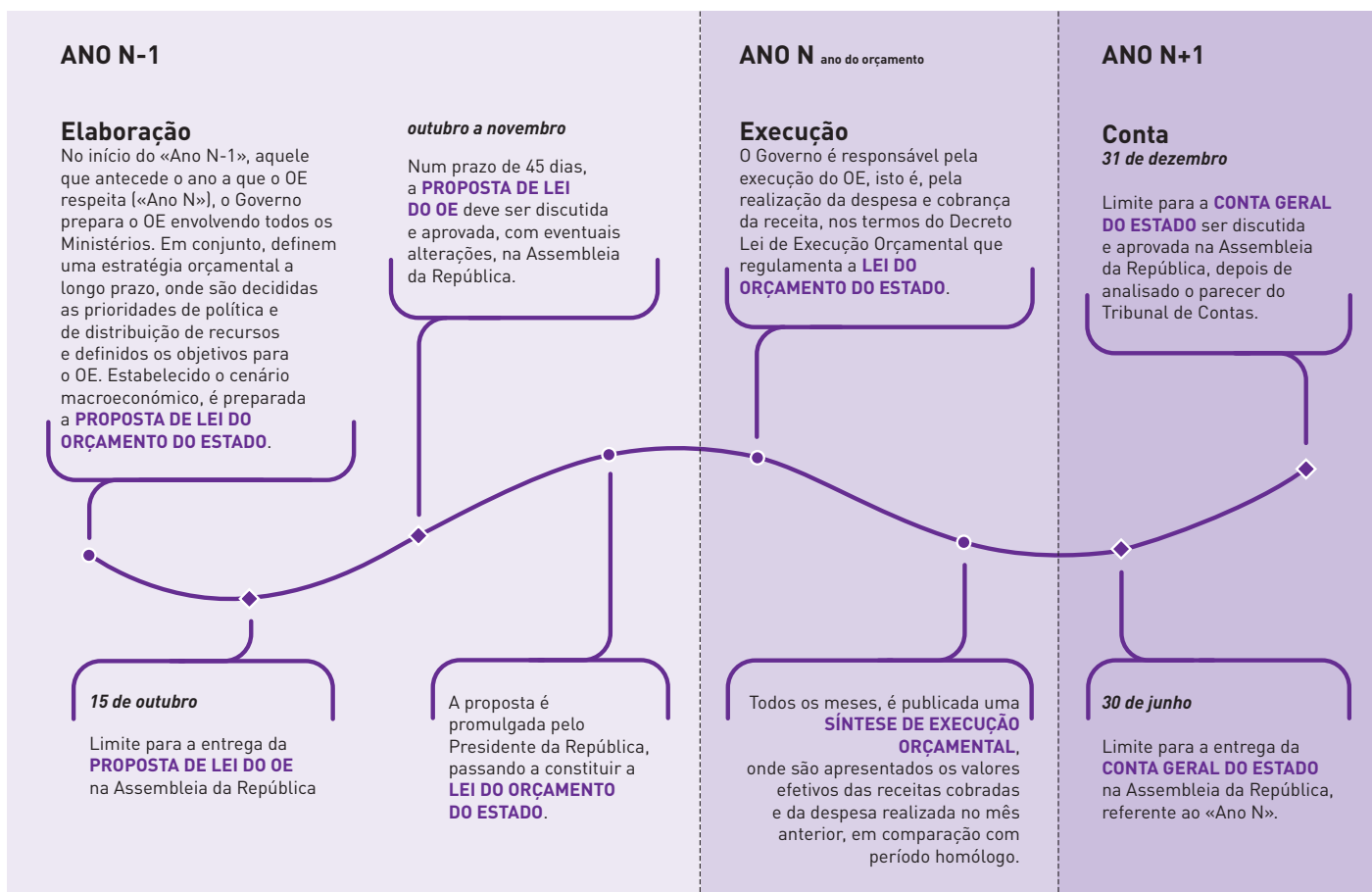


Figura 2 – Ciclo de vida do Orçamento do Estado

Fonte: Adaptado do sítio da Internet da Direção-Geral do Orçamento

Mediante as orientações estratégicas aprovadas, e respeitando a circular com as instruções para a preparação do Orçamento do Estado elaborada anualmente pela Direção-Geral do Orçamento, cada entidade da Administração Central apresenta o seu projeto de orçamento, sujeito a alterações e correções após análise em Relatório Preliminar.

Do contributo revisto e articulado das diferentes entidades surge a Proposta de Orçamento do Estado, apresentada e discutida na Assembleia da República.

Como resultado do debate e das alterações acordadas, a Lei do Orçamento do Estado é aprovada no quarto trimestre do ano anterior ao que o orçamento respeita.



Figura 3 - Diagrama das fases do processo orçamental

Fonte: Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, 2018: 7.

Na fase de execução do Orçamento do Estado, há lugar a acompanhamento mensal de acordo com o estipulado em Decreto-Lei. Ao longo desta fase ocorrem alterações orçamentais que, consoante a sua natureza, podem ser da competência da Assembleia da República ou do Governo.

O encerramento do processo orçamental, no ano seguinte ao que o orçamento respeita, concretiza-se através da

submissão da Conta Geral do Estado à análise do Tribunal de Contas e subsequente aprovação pela Assembleia da República.

A figura seguinte caracteriza sinteticamente os vários instrumentos referidos, e a ter em consideração no processo de formulação de orçamentos com impacto de género.

Instrumento	Descrição	Entidade Responsável	Prazo
LEO	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, aprovada em simultâneo com o novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Visa melhorar o controlo, transparência e prestação de contas das administrações públicas. Prevê um prazo de três anos para a plena produção de efeitos, período durante o qual “mantêm-se em vigor as normas da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, relativas ao processo orçamental, ao conteúdo e estrutura do OE, à execução orçamental, às alterações orçamentais, ao controlo orçamental e responsabilidade financeira, ao desvio significativo e mecanismo de correção, às contas, à estabilidade orçamental, às garantias da estabilidade orçamental, bem como às disposições finais.” Apesar da moratória de três anos, não é previsto que a adoção plena ocorra ainda em 2018.	AR	----
QPPO, Programa de Estabilidade e Plano Nacional de Reformas	Documentos de estratégia orçamental que definem o início do processo orçamental. No início da Legislatura é apresentada, à AR, uma proposta de lei do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) que inclui o planeamento plurianual (quatro anos) e estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais, para o conjunto da Administração Central (AC) e respetivos programas orçamentais. O documento é debatido e aprovado juntamente com a primeira proposta de lei do OE. Nos anos seguintes, o Governo apresenta a revisão anual do Programa de Estabilidade e do Plano Nacional de Reformas, bem como uma atualização do QPPO.	MF	FEV ABR ANO N-1
Circular Série A da DGO	Circular elaborada anualmente que define as instruções para preparação do OE.	DGO	MAI ANO N-1
Projeto de Orçamento	Projeto apresentado por cada entidade da AC e registado no Sistema do OE. Inclui a previsão anual das receitas e das despesas de atividades e projetos, bem como outros elementos indicados na Circular Série A da DGO.	Cada entidade AC	JUN AGO ANO N-1
Relatórios Preliminares	Conjunto de relatórios elaborados pela DGO após encerramento dos sistemas de informação de suporte à elaboração do OE. Inclui um relatório individual por cada programa orçamental onde é aferido o cumprimento das regras orçamentais e propostas correções e ou alterações ao Orçamento.	DGO	JUN AGO ANO N-1

Instrumento	Descrição	Entidade Responsável	Prazo
Proposta do OE	Apresentada pelo Governo para aprovação da AR. É constituída por três grupos de informação: Articulado da lei – Diploma legal do Estado que inclui os artigos da Lei e os mapas da Lei (i.e., mapas orçamentais – conjunto de 21 mapas que descrevem as receitas e as dotações de despesa desagregadas de acordo com as quatro classificações orçamentais - orgânica, funcional, económica e programa - e com os sete grandes grupos – Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos, Segurança Social, Programas Orçamentais, Responsabilidades Plurianuais, transferências para a Administração Regional e Local e receitas tributárias cessantes). Desenvolvimentos Orçamentais – Inclui os mapas do OE que desagregam as receitas e as despesas dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos. Inclui também outros elementos de suporte à Proposta de Lei. Relatório – O conteúdo do Relatório do OE é definido no artigo 36.º da LEO. Inclui a apresentação e justificação da política orçamental proposta, nomeadamente os pressupostos macroeconómicos, a evolução da situação financeira das Administrações Públicas e as prioridades políticas sectoriais e respetiva expressão orçamental. A proposta é sujeita a alterações na AR.	Governo	AGO SET ANO N-1
LOE	Versão final da Lei do Orçamento do Estado, aprovada pela Assembleia da República, após debate e votação na generalidade e na especialidade, e promulgação pelo Presidente da República.	AR	OUT DEZ ANO N-1
LEO	Decreto-Lei anual que estabelece as normas de execução do OE, por forma a garantir o controlo do cumprimento do disposto na LOE.	AR	ANO N
Síntese EO	Síntese mensal da análise da execução orçamental do mês anterior, por comparação com período homólogo.	DGO	FEV ANO N JAN ANO N+1
Revisão e alteração orçamental	Consoante a natureza das alterações orçamentais, as mesmas podem ser da competência da Assembleia da República ou do Governo.	AR Governo	JAN DEZ ANO N
Conta Geral do Estado	Documento de prestação de Contas do Estado que encerra o processo orçamental. É apresentado para discussão na AR e sujeito a aprovação da mesma, após análise do parecer do Tribunal de Contas.	DGO	JUN DEZ ANO N+1

Figura 4 – Instrumentos do Orçamento do Estado em Portugal

Fonte: Elaborado de acordo com informação do sítio da Internet da DGO e informação em DRE



IMPORTA REFERIR QUE O PROCESSO, CONTEÚDO, INSTRUMENTOS E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO ESTADO EM PORTUGAL SÃO PREVISTOS EM QUADRO JURÍDICO PRÓPRIO DEFINIDO PELA LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL.

Em 2015 foi aprovada uma nova Lei de Enquadramento Orçamental ([Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#)) que prevê uma reforma estrutural no Orçamento do Estado, quer ao nível da filosofia de gestão orçamental, quer ao nível do registo contabilístico.

Na perspetiva da adoção de orçamentos com impacto de género, é de sublinhar a mudança prevista para um orçamento por programas, com definição de objetivos correspondentes a métricas de desempenho, que possibilitará melhorias na transparência e prestação de contas, ao permitir estabelecer correspondência entre as políticas e as opções orçamentais, ao mesmo tempo que reforça as responsabilidades dos vários departamentos governamentais.

A sua implementação tem como requisito a adoção de um referencial contabilístico normalizado que permita robustecer a transparência do reporte orçamental em todas as suas fases. Esta mudança de paradigma no processo orçamental constitui uma oportunidade privilegiada para a introdução de orçamentos com

impacto de género, quer pela desagregação da informação financeira ao nível do centro de custo, quer pela definição de objetivos ao nível das políticas. Importa, pois, que os diplomas regulamentadores da futura metodologia explicitem o modo como o impacto de género será contemplado nos objetivos do programa de política.

Dada a complexidade da implementação desta reforma, a Lei determinou uma moratória de três anos para a entrada em vigor de algumas das suas normas, período durante o qual os processos, os conteúdos, os instrumentos e a estrutura continuam a ser definidos nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental de 2001 (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto).

CAPÍTULO 2

DINHEIRO PÚBLICO E GÉNERO: O MAINSTREAMING DE GÉNERO NAS CONTAS PÚBLICAS

O *mainstreaming* de género significa a inclusão, pelos governos e agentes institucionais, da dimensão da igualdade entre mulheres e homens em todas as políticas e programas, de modo a concretizar a análise dos seus efeitos sobre as mulheres e sobre os homens antes da tomada de decisão, bem como implementar, avaliar e rever políticas e processos tendo em conta a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

O orçamento com impacto de género, enquanto aplicação do *mainstreaming* de género na área das finanças públicas, traduz-se, portanto, na introdução da dimensão da igualdade entre mulheres e homens nos procedimentos orçamentais e na sua avaliação, e na mudança dos orçamentos públicos para que contribuam para o objetivo da igualdade entre mulheres e homens. Os orçamentos públicos constituem a expressão financeira das opções de política. Como tal, um compromisso sério para com o *mainstreaming* de género implica, entre outras iniciativas, a existência de orçamentos com impacto de género.

A igualdade entre mulheres e homens significa que cada pessoa pode desenvolver as suas próprias competências e fazer as suas próprias escolhas, sem quaisquer limitações resultantes dos papéis de género socialmente atribuídos a mulheres e homens. A igualdade entre mulheres e homens respeita a dignidade fundamental e os direitos humanos de todas as pessoas, reconhecendo que os direitos humanos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A igualdade entre mulheres e homens constata e reconhece que “mulheres” e “homens” não são dois grupos homogéneos. A identidade de cada mulher e de cada homem é constituída

por diferentes fatores: idade, etnia, rendimento, classe, ter algum tipo de deficiência, etc.. Estes diferentes fatores de diferenciação combinam-se e interseccionam-se, condicionando o modo como cada um/a de nós se envolve com o mundo que nos rodeia e determinando desigualdades de acesso à realização e ao bem-estar.

Ou seja, a interseção de diferentes fatores determina a natureza, a amplitude e a profundidade das desigualdades de género. Reconhecer a interseccionalidade significa pois ter em conta que cada um daqueles fatores de diferença assume expressão de género: por exemplo, ser membro de um grupo étnico minoritário é vivido de maneira diferente pelas mulheres e pelos homens desse grupo; ser uma mulher mais velha numa área rural remota é uma experiência diferente da que se vive num ambiente urbano.

Uma visão holística da igualdade entre mulheres e homens abrange, portanto, as diversas experiências de mulheres e de homens, levando em consideração a forma como as diferentes dimensões das suas vidas se cruzam para moldar os constrangimentos e oportunidades que enfrentam.



TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESEMPENHAM UM PAPEL NA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO POLÍTICO, ECONÓMICO E SOCIAL DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS, E AS OPÇÕES DOS GOVERNOS QUANTO AO FINANCIAMENTO DESSAS POLÍTICAS PODEM AMPLIAR OU DIMINUIR AS DESIGUALDADES ENTRE MULHERES E HOMENS.

ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÉNERO E SEUS OBJETIVOS

Os orçamentos com impacto de género não são uma abordagem especial nem um adicional ao orçamento. Na verdade, trata-se de uma abordagem ao processo orçamental que pode melhorá-lo, ao estruturar a política orçamental e os procedimentos administrativos por forma a superar as desigualdades de género e a as necessidades específicas das mulheres. Pode dizer-se que, quando aplicada corretamente, a orçamentação com impacto de género é, afinal, boa orçamentação (Stotsky, 2016).

Os objetivos de um orçamento com impacto de género são amplamente coincidentes com os objetivos das melhores práticas de política orçamental e gestão das finanças públicas. Trata-se, afinal, de assegurar uma gestão eficiente dos recursos

públicos, assegurando transparência e prestação de contas, ao mesmo tempo que se prossegue o combate às desigualdades entre mulheres e homens.

Os principais objetivos dos orçamentos com impacto de género podem, pois, enunciar-se nos seguintes termos:

- **Boa governança:** promover a transparência e a prestação de contas, especificando para onde e a quem os recursos públicos se destinam. Os orçamentos com impacto de género reforçam a capacidade de verificação e análise do Orçamento do Estado, tanto pelo Parlamento e pelos organismos institucionais (incluindo ONG), como pelas cidadãs e pelos cidadãos.
- **Eficácia económica:** permitir a elaboração e o desenvolvimento de medidas de política que contribuam de forma objetiva para o combate às desigualdades. Os orçamentos com impacto de género contemplam informação sobre as desigualdades entre mulheres e homens, possibilitando a canalização eficaz de recursos públicos, de acordo com as necessidades específicas do público-alvo e/ou beneficiárias/os das medidas de política. Adicionalmente, estabelecem relações diretas entre as medidas de política, os programas e as fontes de financiamento.
- **Promoção da igualdade entre mulheres e homens:** avaliar o grau do compromisso político com a promoção da igualdade substantiva entre mulheres e homens traduzido em recursos orçamentais.

FATORES POTENCIADORES DOS ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÉNERO

A implementação efetiva dos orçamentos com impacto de género requer compromisso político e capacidade técnica para a incorporação da perspetiva de género no processo orçamental.

A liderança é de particular importância para garantir que a igualdade de género é integrada no planeamento do orçamento e que as receitas e as despesas oneram e beneficiam mulheres e homens de modo a promover a igualdade.

Mas são múltiplos os fatores-chave potenciadores deste processo:

- Vontade e liderança política.
- Compromisso da administração pública ao mais elevado nível.
- Capacidade técnica de funcionárias/os públicas/os.
- Envolvimento da sociedade civil, em particular das organizações de mulheres e que promovem a igualdade entre as mulheres e os homens.
- Estatísticas desagregadas por sexo e indicadores de género.

ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PRÁTICAS E INSTRUMENTOS PARA ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÉNERO

Os desafios de uma efetiva orçamentação com impacto de género configuram, em vários sentidos, um microcosmo dos desafios da orçamentação moderna no que respeita, por exemplo, à necessidade de análises de impacto multidimensional transparentes, ao enquadramento

plurianual, aos mecanismos de avaliação de desempenho e auditoria que realimentem o ciclo de formulação e orçamentação de políticas, só que, neste caso, com objetivos e metas relacionadas com a igualdade de género (IMF, 2017:24).

Um relatório recente do Fundo Monetário Internacional (IMF, 2017) sobre orçamentos com impacto de género identificou um conjunto de ferramentas e práticas usadas, em combinações variáveis, pelas instituições de gestão das finanças públicas de 10 países com elevado nível de rendimento, nas quais se incluem:

- Disposições relativas à igualdade de género no enquadramento legal das finanças públicas e do Orçamento do Estado.
- Arranjos institucionais específicos para a coordenação das decisões políticas em matéria de igualdade de género.
- Inclusão da igualdade de género na proposta orçamental.
- Procedimentos de avaliação do impacto de género do orçamento (*ex ante*).
- Inclusão de instruções relativas à orçamentação com impacto de género na circular orçamental e/ou noutros documentos orientadores.
- Definição de indicadores de desempenho orçamental no domínio da igualdade de género.
- Publicação de indicadores de desempenho relativos à igualdade de género.
- Existência de dados orçamentais desagregados por sexo.
- Classificação dos programas orçamentais segundo uma perspetiva de género.
- Explicitação de dados relativos a despesa e receita relacionados com a promoção da igualdade de género nos relatórios anuais de execução e nas demonstrações orçamentais e financeiras.

- Controlo parlamentar (*ex ante / ex post*).
- Inclusão da dimensão da igualdade de género nas auditorias anuais ao orçamento.

Aquele mesmo relatório conclui, porém, que são poucos os países que dispõem de um enquadramento legal abrangente e integrado de suporte às práticas orçamentais com impacto de género⁴.

Significa isto que a análise do impacto de género não foi ainda inteiramente assimilada nas rotinas anuais de formulação e orçamentação de políticas, antes se traduzindo em procedimentos e iniciativas *ad hoc* no quadro do processo orçamental tradicional.

Trata-se de uma conclusão que em nada surpreende: a implementação de orçamentos com impacto de género é, afinal, uma nova forma de fazer política, envolvendo mudanças profundas na cultura organizacional, pelo que tem que ser encarada como um processo gradativo, sustentado e consistentemente ampliado e generalizado, tendo em vista a sua futura ancoragem no sistema de gestão das finanças públicas e nas políticas públicas, em geral.

Organização institucional e capacitação das/os agentes envolvidos



O SUCESSO DA IMPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÉNERO DEPENDE CRUCIALMENTE DO DESENHO ORGANIZACIONAL ADOTADO PELO GOVERNO PARA O EFEITO.

A liderança e coordenação do processo pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, é fundamental, na medida em que a este compete definir as orientações e requisitos para a elaboração dos orçamentos dos vários departamentos governamentais, autorizar despesa e respetivas alterações, dispondo também de uma capacidade de articulação privilegiada com as entidades governamentais ligadas à captação da receita.

⁴ A Áustria tem vindo a ser apontada como o país que mais se aproximou deste tipo de abordagem. Veja-se, por exemplo, IMF, 2017:22.

Mas o envolvimento do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade também é fundamental para facilitar a coordenação das políticas e informar a tomada de decisão sobre prioridades a adotar.

A implementação efetiva de orçamentos com impacto de género requer também o envolvimento efetivo dos vários departamentos governamentais. Alguns países criaram mecanismos institucionais formais para a coordenação intragovernamental da dimensão de género da política orçamental.

No caso do Japão foi criado o Conselho para a Igualdade de Género, presidido pela/o ministra/o de Estado que exerce a chefia de gabinete da/o primeira/o-ministra/o, e composto por 12 ministras/os e 12 membros não-governamentais (gestoras/es das maiores empresas, presidentes de governos locais e pessoas do mundo académico). Este conselho dispõe de autoridade de coordenação de todas as decisões governamentais em matérias relacionadas com igualdade de género.

O recurso a programas de formação e capacitação das/os agentes envolvidas/os no processo de criação e implementação dos orçamentos com impacto de género tem-se revelado essencial ao sucesso.

O desenvolvimento de competências, a disseminação de boas práticas e a aquisição de conhecimento especializado devem também ser acompanhados por melhorias na produção, recolha, gestão e difusão de informação estatística desagregada por sexo.

O envolvimento de organizações da sociedade civil e da comunidade académica contribui para a assimilação, difusão e consolidação desta abordagem. Em alguns países esta concretiza-se através de um grupo consultivo ou de especialistas cuja missão é produzir aconselhamento e pareceres.

Legislação e diretrizes para orçamentos com impacto de género



A PROSECUÇÃO DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO QUADRO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL DEVE ESTAR PREVISTA NOS INSTRUMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS QUE CONFORMAM TODO O PROCESSO.

Nalguns países (ex. a Áustria) a própria Constituição da República prevê a prática de orçamentos com impacto de género.

Noutros casos, o procedimento pode estar previsto na lei de enquadramento orçamental, na lei do Orçamento do Estado, nas orientações administrativas e nas circulares anuais, de modo a que todos os ministérios, institutos e agências públicas sejam claramente instruídos sobre os procedimentos legais e administrativos a adotar.

A proposta de lei do Orçamento e o relatório que a acompanha são instrumentos importantes na medida em que, a partir das metas macroeconómicas previamente estabelecidas, apresentam e justificam os princípios e opções da política orçamental para o ano seguinte.

Por exemplo, o relatório da proposta do Orçamento do Canadá de 2017 contemplou, pela primeira vez, um capítulo autónomo sobre igualdade de oportunidades numa perspetiva de género, incluindo a identificação dos principais desafios de política e uma avaliação *ex ante* das medidas previstas no orçamento.

A circular orçamental é um instrumento particularmente relevante porque fornece instruções aos departamentos governamentais sobre os termos e requisitos de submissão das suas propostas de orçamento para o ano seguinte. A circular pode prever a orçamentação de atividades ou projetos vinculados à promoção da igualdade de género e/ou requerer a fundamentação das propostas com base em indicadores estatísticos desagregados por sexo ou com especial relevância nesta perspetiva.

Sistemas de informação e classificação, relatórios e documentos

Para que os documentos e relatórios associados ao processo orçamental possam suportar orçamentos com impacto de género é necessário que os sistemas de informação estejam (ou sejam) adaptados à produção automática da informação relevante.

Isto pode implicar adaptações às nomenclaturas e classificações usadas (atividades, projetos, rúbricas, alíneas, etc.) e/ou a (re)definição de indicadores, nomeadamente para contemplar desagregação por sexo.

Os indicadores devem permitir identificar quantas mulheres e quantos homens beneficiam do serviço prestado, da

infraestrutura ou equipamento construído ou das transferências sociais adotadas. Devem também permitir calcular os custos incorridos e a existência de desigualdades (*gaps*) na cobertura das necessidades das mulheres e dos homens.

O sistema de informação deve ainda permitir identificar os montantes financeiros alocados a cada medida e a sua evolução ao longo do tempo.

As soluções práticas para a recolha e divulgação da informação em diferentes países são muito diversas. Por exemplo, na Alemanha, a Chancelaria elabora um relatório anual de desempenho no domínio da igualdade de género que é submetido a discussão no Parlamento.

Neste são reportadas as realizações conseguidas e avaliados os resultados da implementação do orçamento com impacto de género.

Além daquele, existem também: um *website* dedicado que fornece informações sobre os progressos e resultados do orçamento com impacto de género; uma base de dados com informação orçamental relacionada com a igualdade de género; e um atlas de género e diversidade que contempla indicadores desagregados por sexo e por região.

A incorporação da perspetiva de género nas classificações dos programas e medidas orçamentais é uma prática pouco frequente.

A Comunidade Autónoma da Andaluzia, em Espanha, adotou em 2007 o Programa G+ para identificar as políticas orçamentais com maior impacto na promoção da igualdade de género.

Foi adotada uma escala com 4 níveis (g0, g1, G e G+), associada a uma metodologia específica de classificação:

- Nível g0 corresponde a programas orçamentais sem incidência direta nas pessoas individuais ou com baixa ou nula incidência indireta.
- Nível g1 abrange programas com incidência sobre pessoas mas fundamentalmente de carácter interno ou instrumental.
- Nível G abrange programas com impacto reduzido, reduzida capacidade transformadora ou baixa relevância funcional.
- Nível G+ abrange programas com grande capacidade transformadora, grande impacto e/ou elevada relevância funcional.

Orçamentos por programa



A ORÇAMENTAÇÃO BASEADA NO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (*PERFORMANCE*), HABITUALMENTE REFERIDA COMO ORÇAMENTAÇÃO POR PROGRAMAS, TEM-SE MOSTRADO ESPECIALMENTE APROPRIADA PARA SUPORTAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÉNERO.

A sua adoção em Portugal, prevista na Lei de Enquadramento Orçamental,⁵ constitui, pois, uma oportunidade privilegiada.

A grande virtualidade da orçamentação por programas, relativamente à metodologia tradicional (ainda em vigor em Portugal), reside no facto de ela permitir explicitar os objetivos

de política prosseguidos por cada programa orçamental.

Esta metodologia não se baseia na chamada classificação económica da despesa, centrada na distinção entre despesas correntes (custos com pessoal e aquisição de bens e serviços) e despesas de capital (projetos de investimento), focando-se antes nos objetivos, realizações e resultados efetivamente alcançados através dos serviços públicos financiados pelo Orçamento do Estado.

A despesa é alocada por programas, que correspondem a objetivos de política, e cada programa pode subdividir-se em atividades que, por seu turno, podem compreender diversas ações e projetos que concorrem conjuntamente para um mesmo objetivo.

Esta organização permite assim compreender o modo como a política será implementada.

A classificação da despesa por programas apresenta assim uma dupla vantagem:

- Permite associar de forma clara e transparente a despesa orçamental a objetivos e metas.
- Permite a monitorização do desempenho orçamental através de indicadores que relacionam os montantes financeiros alocados a cada programa com os resultados e realizações conseguidos com a sua aplicação.

A Áustria parece ser o país que mais avançou neste sentido ao obrigar a que, dos 5 objetivos possíveis para cada programa orçamental, pelo menos 1 se relacione com a promoção da igualdade de género. Contudo, apesar de esta regra vigorar

⁵ Lei n.º 151/2015, n.º 12 do artigo 45.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º.

desde 2013, nem todos os ministérios conseguiram ainda adotar um conjunto estruturado de indicadores associados à promoção da igualdade de género (IMF, 2017:21-22).

Avaliação do impacto de género do orçamento



A AVALIAÇÃO *EX ANTE* DOS IMPACTOS DA POLÍTICA ORÇAMENTAL, DESAGREGADOS PARA MULHERES E HOMENS, RAPARIGAS E RAPAZES, É UMA FASE IMPORTANTE.

Sem este tipo de avaliação não é possível definir objetivos e indicadores de desempenho na perspetiva da igualdade de género que fundamentem as opções de alocação de recursos orçamentais para o futuro.

Nalguns países (ex. Reino Unido, França ou Canadá) a lei obriga a que todas as propostas de novas medidas de política sejam acompanhadas de uma avaliação do seu impacto de género.

Auditorias e prestação de contas

Realizada a execução do orçamento, importa proceder a avaliações *ex post* e/ou auditorias de impacto de género.

Os exercícios de avaliação *ex post* concretizam-se por referência aos objetivos, dotações, realizações e resultados previstos no início do processo orçamental (*ex ante*) no domínio da igualdade de género e os seus resultados

e recomendações devem alimentar alterações ao desenho das políticas e/ou fundamentar iniciativas destinadas a potenciar a sua eficiência e eficácia.

Na maior parte dos países a prestação de contas no que respeita à dimensão de género ocorre predominantemente no âmbito parlamentar, aquando da apresentação e discussão dos relatórios de execução.

Os procedimentos de auditoria do Orçamento do Estado competem, em geral, a uma entidade independente (o Tribunal de Contas, em Portugal), sendo contudo raros os casos em que são efetuadas auditorias de género.

AS AUDITORIAS DE GÉNERO PODEM CONSTITUIR UM OBJETO AUTÓNOMO OU SEREM INTEGRADAS EM EXERCÍCIOS DE AUDITORIA MAIS GERAIS, CONSTITUINDO, NESSE CASO, UM DOMÍNIO ESPECÍFICO DE UM CADERNO DE ENCARGOS MAIS AMPLO.

No âmbito da sua iniciativa de orçamento com impacto de género - o programa G+, iniciado em 2007 - a Junta Autónoma da Andaluzia aplicou, entre 2013 e 2015, auditorias com o objetivo de avaliar o nível de implementação da iniciativa e de recolher propostas para aperfeiçoar o sistema.⁶

Tendo em vista a disseminação e envolvimento da sociedade civil, os relatórios de auditoria foram objeto de consulta pública.

⁶ Ver, a propósito, https://www.juntadeandalucia.es/haciendayadministracionpublica/planif_presup/genero/auditoria/auditoria_genero.htm

ABORDAGENS DE ORÇAMENTOS COM IMPACTO DE GÊNERO

São várias as abordagens existentes para a implementação de orçamentos com impacto de gênero:

- **Integração da perspectiva de gênero em todo o processo de gestão das finanças públicas.** É a abordagem mais abrangente e corresponde à definição do Conselho da Europa. Tal como acima referido, esta abordagem configura uma ambição ainda por concretizar na maioria dos países, ainda que alguns tenham avançado significativamente nesse sentido. A literatura de balanço das realizações neste domínio converge na vantagem da chamada orçamentação por programas, método que possibilita ganhos em transparência e prestação de contas e oferece oportunidades acrescidas da efetivação do *mainstreaming* de gênero. A sua principal virtualidade reside na capacidade de acomodação de objetivos associados à igualdade de gênero em todas as medidas de política (programas) e sua objetivação em metas e indicadores quantificados que permitem operacionalizar o acompanhamento e a avaliação de desempenho (Áustria, Suécia, Finlândia).
- **Categorização dos programas orçamentais em função do seu potencial de impacto na igualdade de gênero.** Esta abordagem visa identificar programas orçamentais de particular relevância para a igualdade de gênero

e vinculá-los a requisitos específicos de implementação de orçamentos com impacto de gênero (Bélgica e Andaluzia).

- **Ligação entre os orçamentos com impacto de gênero e o orçamento participativo.** Existem várias formas de combinar abordagens de orçamento participativo com orçamentos com impacto de gênero, especialmente ao nível local. No entanto, por um lado, um orçamento participativo não é automaticamente equitativo para mulheres e homens e, por outro, os orçamentos com impacto de gênero não são necessariamente participativos. A assunção de uma (falsa) neutralidade de gênero conduz, frequentemente, à sub-representação das mulheres e a possíveis enviesamentos de gênero nos resultados e processos de orçamento participativo. É, pois, necessário um esforço especial para integrar a perspectiva de gênero em todo o orçamento participativo (várias cidades alemãs, como Berlim e Freiburg).
- **Orçamentação com impacto de gênero e bem-estar.** É uma abordagem inspirada nas abordagens gerais de bem-estar em economia. O foco principal é direcionar a atenção para o impacto das políticas sobre o bem-estar das mulheres e dos homens, em todas as suas múltiplas dimensões e complexidade. Uma das suas principais ferramentas é uma matriz de bem-estar, que relaciona uma lista de *capabilities*⁷ com diferentes metas das instituições (em Itália, a nível regional em Emilia

⁷ Capability é um conceito de difícil tradução, cunhado pelo académico e prémio Nobel da Economia Amartya Sen, para designar a existência das condições necessárias para que cada pessoa disponha da liberdade para fazer as escolhas que lhe permitem usufruir das "várias coisas que a pessoa pode considerar valioso fazer ou ter" (functionings) (Sen, 2000:95), ou seja, de bem-estar efetivo, dadas as características, qualidades, competências e aspirações específicas da pessoa em causa.

Romagna, Piemonte e Lazio; a nível distrital em Modena, Bolonha e Roma; e a nível municipal em Modena, Forlì e Vicenza; e também em Espanha, no País Basco).

- **Sinalização de despesas que promovem os direitos humanos das mulheres e a igualdade de género.** A abordagem de rastreamento das alocações financeiras pode assumir diferentes formas e visa destacar a quantia e a parcela de recursos alocados para a promoção dos direitos humanos das mulheres e da igualdade de género. Esta informação, produzida no contexto da orçamentação anual regular, pode facilitar o acompanhamento das dotações orçamentais ao longo do tempo. Como tal, não é uma abordagem de orçamentos com impacto de género de pleno direito, mas pode ser combinada com outras abordagens.

CAPÍTULO 3

RELATÓRIO ESTRATÉGICO SETORIAL

Cada um dos departamentos governamentais envolvidos no projeto-piloto de formulação de orçamentos com impacto de género em Portugal deve desenvolver um relatório estratégico referente à análise de género de diferentes medidas e/ou ações de política por si identificadas, bem como a sua tradução na construção de orçamentos com impacto de género, até ao final do segundo trimestre de 2018.

Os vários relatórios setoriais constituirão a base para a elaboração de um relatório geral pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género até ao final do terceiro trimestre de 2018.

ETAPAS DA ANÁLISE DAS MEDIDAS E/OU AÇÕES DE POLÍTICA

A análise do impacto de género dos orçamentos das entidades públicas deve tender para uma avaliação da totalidade do orçamento e respetivos programas, atividades e ou medidas.

No caso vertente trata-se, como anteriormente referido, de uma iniciativa-piloto, que lança as bases da aplicação do processo, pelo que serão contempladas apenas algumas medidas e/ou ações, selecionadas especificamente para o efeito.

É pois desejável e profícuo que as medidas e/ou ações selecionadas tenham natureza, objetivos e abrangência variadas, devendo constituir-se fundamentalmente como exemplificativas e demonstrativas de um processo que se pretende progressivo, sustentado e consistentemente ampliado e generalizado no futuro.

Sublinha-se que a análise do impacto de género dos orçamentos requer a aplicação de uma metodologia que mobilize duas áreas de saber que se têm mantido separadas: igualdade de género, por um lado; finanças públicas e orçamentos públicos, por outro (Elson, 2003:7).

As medidas e/ou ações selecionadas deverão, pois, ser submetidas a uma metodologia de análise comum que permita clarificar as várias fases do processo de análise do impacto de género do orçamento, sem perder de vista os seus principais objetivos:

- Aferir em que medida as medidas e/ou ações de política, consubstanciadas em despesa (ou receita) orçamental beneficiam as mulheres e os homens, as raparigas e os rapazes.
- Contribuir para a consciencialização dos efeitos desiguais que as medidas e/ou ações de política produzem em mulheres e homens, raparigas e rapazes.
- Fundamentar a necessidade de adoção de alterações às opções de política, à sua tradução orçamental, à sua implementação e à avaliação dos seus efeitos para mulheres e homens, raparigas e rapazes.

A análise do impacto de género dos orçamentos implica recolha, análise e avaliação de informação, de natureza qualitativa e quantitativa, relativa quer ao processo orçamental e sua implementação, quer aos efeitos sobre a igualdade entre mulheres e homens que decorrem da formulação e implementação das medidas de política com expressão orçamental.

A ficha de análise que propomos é uma ferramenta simplificada, contemplando as questões a que importa responder para se proceder a uma avaliação fundamentada do impacto das medidas e/ou ações.

Esta ficha teve em conta a metodologia de elaboração do Orçamento do Estado ainda em vigor, mas terá que vir a ser adaptada no futuro em conformidade com a alteração metodológica prevista na [Lei de Enquadramento Orçamental n.º 151/2015, de 11 de setembro](#), tendo em vista uma correta ancoragem dos orçamentos com impacto de género no quadro da orçamentação por programas, nomeadamente no que diz respeito à reformulação necessária dos sistemas de informação.

Na elaboração desta ficha de análise foi tida, ainda, em conta a [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), relativa ao regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos.

A ficha foi concebida com o objetivo de facilitar a resposta ao seguinte conjunto de questões sobre as medidas e/ou ações em análise:

1. A que necessidades vem dar resposta a medida/ação? De quem? Quem são, de facto, as/os beneficiárias/os da medida/ação de política? Mulheres e homens, raparigas e rapazes estão a beneficiar de igual modo com a medida/ação de política?
2. A medida/ação de política vem modificar as atuais desigualdades entre mulheres e homens, raparigas e rapazes? De que forma?
3. Existem fatores que levam a que mulheres e homens, raparigas e rapazes sejam afetadas/os pela medida/ação de política de forma diferenciada? Quais?
4. A dotação orçamental é adequada aos objetivos da medida/ação de política?
5. É necessário repensar os objetivos face ao orçamento, ao alcance e aos resultados da medida/ação de política?
6. São necessárias alterações à medida/ação de política? Quais? A favor de quem?

Esta ficha de análise deverá ser preenchida *online* através de formulário específico, a ser criado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

FICHA DE ANÁLISE

DADOS GERAIS - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA/AÇÃO DO PROJETO-PILOTO

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado)

Data da análise:	___/___/_____
Departamento Governamental:	
Organismo(s):	
Serviço responsável pela análise:	
Identificação/ designação da medida/ação:	
Enquadramento legislativo e ou normativo:	Nomear os documentos
Objetivos gerais da medida/ação:	
Destinatárias/os ou beneficiárias/os:	A medida/ação de política destina-se a um público concreto? É possível descrever as/os destinatárias/os da medida em termos de sexo, idade, etnia/raça, deficiência, estado civil, localização geográfica, etc.?
Quantificação dos objetivos previstos:	(ex: n.º de beneficiárias/os, n.º de novos empregos, n.º de pessoas retiradas da pobreza, % de aumento do rendimento, n.º de utentes de transportes públicos, n.º de vítimas atendidas em salas adaptadas em esquadras, etc.)
	2018: _____ 2017: _____
Quantificação dos objetivos realizados:	(ex: n.º de beneficiárias/os, n.º de novos empregos, n.º de pessoas retiradas da pobreza, % de aumento do rendimento, n.º de utentes de transportes públicos, n.º de vítimas atendidas em salas adaptadas em esquadras, etc.)
	2018: _____ 2017: _____

Funcional	Código	Designação	Fonte de Financiamento					Unidade	Total	
				2017	2018	2019	2020	milhares €		
Montante orçamental afeto à medida/ação por ano (s) (em M€):	Planeado	Natureza económica						Anos Seguintes		(Preenchimento estilo listagem, ficando visíveis apenas as linhas preenchidas)
		Despesas com pessoal	RG							
		Despesas com pessoal	RP							
		Despesas com pessoal	FE							
		Aquisição de bens e serviços	RG							
		Aquisição de bens e serviços	RP							
		Aquisição de bens e serviços	FE							
		Juros e outros encargos	RG							
		Juros e outros encargos	RP							
		Juros e outros encargos	FE							
		Transferências correntes	RG							
		Transferências correntes	RP							
		Transferências correntes	FE							

Funcional	Código	Designação	Fonte de Financiamento	2017	2018	2019	2020	Unidade milhares €	Total
								Anos Seguintes	
Montante orçamental afeto à medida/ação por ano (s) (em M€):	Planeado	Natureza económica							
		Despesas com pessoal	RG						
		Despesas com pessoal	RP						
		Despesas com pessoal	FE						
		Aquisição de bens e serviços	RG						
		Aquisição de bens e serviços	RP						
		Aquisição de bens e serviços	FE						
		Juros e outros encargos	RG						
		Juros e outros encargos	RP						
		Juros e outros encargos	FE						
		Transferências correntes	RG						
		Transferências correntes	RP						
		Transferências correntes	FE						
		Subsídios	RG						
		Subsídios	RP						
		Subsídios	FE						
		Outras despesas correntes	RG						
		Outras despesas correntes	RP						
		Outras despesas correntes	FE						
		Aquisição de bens de capital	RG						
		Aquisição de bens de capital	RP						
		Aquisição de bens de capital	FE						
		Transferências de capital	RG						
		Transferências de capital	RP						
		Transferências de capital	FE						
		Ativos financeiros	RG						
		Ativos financeiros	RP						
		Ativos financeiros	FE						
		Passivos financeiros	RG						
		Passivos financeiros	RP						
		Passivos financeiros	FE						
		Outras despesas de capital	RG						
		Outras despesas de capital	RP						
		Outras despesas de capital	FE						
		Operações extraorçamentais	RG						
		Operações extraorçamentais	RP						
		Operações extraorçamentais	FE						
		Não aplicável	RG						
		Não aplicável	RP						
		Não aplicável	FE						
		Total							

(Preenchimento
estilo listagem,
ficando visíveis
apenas as linhas
preenchidas)

Funcional	Código	Designação						Unidade milhares €	
		Natureza económica	Fonte de Financiamento	2017	2018	2019	2020	Anos Seguintes	Total
Montante orçamental afeto à medida/ação por ano (s) (em M€):	Executado	Despesas com pessoal	RG						
		Despesas com pessoal	RP						
		Despesas com pessoal	FE						
		Aquisição de bens e serviços	RG						
		Aquisição de bens e serviços	RP						
		Aquisição de bens e serviços	FE						
		Juros e outros encargos	RG						
		Juros e outros encargos	RP						
		Juros e outros encargos	FE						
		Transferências correntes	RG						
		Transferências correntes	RP						
		Transferências correntes	FE						
		Subsídios	RG						
		Subsídios	RP						
		Subsídios	FE						
		Outras despesas correntes	RG						
		Outras despesas correntes	RP						
		Outras despesas correntes	FE						
		Aquisição de bens de capital	RG						
		Aquisição de bens de capital	RP						
		Aquisição de bens de capital	FE						
		Transferências de capital	RG						
		Transferências de capital	RP						
		Transferências de capital	FE						
		Ativos financeiros	RG						
		Ativos financeiros	RP						
		Ativos financeiros	FE						
		Passivos financeiros	RG						
		Passivos financeiros	RP						
		Passivos financeiros	FE						
		Outras despesas de capital	RG						
		Outras despesas de capital	RP						
		Outras despesas de capital	FE						
		Operações extraorçamentais	RG						
		Operações extraorçamentais	RP						
		Operações extraorçamentais	FE						
		Não aplicável	RG						
		Não aplicável	RP						
		Não aplicável	FE						
		Total							

(Preenchimento
estilo listagem,
ficando visíveis
apenas as linhas
preenchidas)

Estrutura de financiamento da medida/ação (%)	Planeado		Fonte de Financiamento	2017	2018	2019	2020	Anos Seguintes	Total		
			RG								
			RP								
	FE										
	Executado		Fonte de Financiamento	2017	2018	2019	2020	Anos Seguintes	Total		
			RG								
RP											
FE											

DADOS ESPECÍFICOS - CARACTERIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS, RAPARIGAS E RAPAZES

<p>A medida/ação contempla objetivos de promoção da igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes?</p>	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. QUAIS?	
<p>A formulação da medida/ação teve em conta os objetivos da política nacional em matéria de igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes? Explícite.</p>	<p>Verificar, nomeadamente, se a medida está presente na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, 2018-2030 (e respetivos planos de ação, 2018-2021) e/ou se está presente no Plano Setorial para a Igualdade do respetivo Ministério.</p> <p>Identificar também os instrumentos legais ou normativos de referência em matéria de igualdade entre mulheres e homens.</p>	
<p>A medida/ação utiliza linguagem não discriminatória, nomeadamente fazendo referência específica ao sexo ou empregando formas inclusivas ou neutras?</p>	<input type="checkbox"/> SIM - Explícite os documentos <input type="checkbox"/> NÃO <p>Ver Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública</p>	
<p>Número de vezes que os textos legais e normativos da medida/ação utilizam as palavras/expressões seguintes:</p>	Sexo	
	Género	
	Igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes	
	Desigualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes	
	Homem/homens	
	Mulher/mulheres	
	Rapaz/rapazes	
	Rapariga/raparigas	
<p>Caso se aplique, deverá ampliar a identificação e quantificação de palavras/expressões relevantes no âmbito do seu setor específico (por exemplo, alunas e alunos, etc.).</p>		
<p>A medida/ação prevê dotações orçamentais específicas para mulheres ou homens, raparigas ou rapazes?</p>	<p>Exemplo: identificar situações em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estão previstas dotações ou majorações específicas por sexo ou para beneficiárias/os ou utentes do sexo sub-representado numa determinada situação/profissão/condição... - Estão previstas despesas de investimento para adaptação de instalações ou de equipamentos às necessidades específicas de mulheres ou homens, raparigas ou rapazes 	
<p>A quantificação dos objetivos previstos está desagregada por sexo?</p>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <p>(ex. n.º de beneficiárias/os, n.º de novos empregos, n.º de pessoas retiradas da pobreza, % de aumento do rendimento, etc.)</p>	<p>Mulheres: _____</p> <p>Homens: _____</p> <p>Raparigas: _____</p> <p>Rapazes: _____</p>
<p>A quantificação dos objetivos realizados está desagregada por sexo?</p>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <p>(ex. n.º de beneficiárias/os, n.º de novos empregos, n.º de pessoas retiradas da pobreza, % de aumento do rendimento, etc.)</p>	<p>Mulheres: _____</p> <p>Homens: _____</p> <p>Raparigas: _____</p> <p>Rapazes: _____</p>
<p>É possível calcular o montante de despesa per capita realizada (por beneficiária/o, destinatária/o, utilizador/a), por sexo?</p>	Valor per capita para homens/rapazes	
	Valor per capita para mulheres/raparigas	

ANÁLISE DO IMPACTO DE GÉNERO

Análise da medida/ação na perspetiva de género

Com base na análise dos indicadores anteriormente identificados, trata-se aqui de procurar responder às seguintes questões-chave:

A medida/ação vem dar resposta a que necessidades de quem?

Quem são, de facto, as/os beneficiárias/os?

Mulheres e homens, raparigas e rapazes estão a beneficiar de igual modo com a medida/ação?

Existem diferenças entre mulheres e homens, raparigas e rapazes no acesso aos direitos associados à medida/ação?

Verifica-se a existência de fatores ou condições distintas entre mulheres e homens, raparigas e rapazes para participar ou obter benefícios decorrentes da medida/ação? Quais?

A medida/ação contribui para a eliminação, a manutenção ou o reforço de estereótipos de género? De que modo?

A dotação orçamental é adequada aos objetivos da medida/ação de política?

A medida/ação contribui para a promoção da igualdade entre mulheres e homens? De que forma?

Questões específicas:

Cada departamento governamental deverá identificar questões-chave específicas relativas a cada medida/ação no decurso da análise de género.

RECOMENDAÇÕES / AÇÕES DE MELHORIA

Alterações na formulação da medida/ação para assegurar o seu contributo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens

Com base na análise efetuada, trata-se aqui de propor alterações à formulação da medida/ação. Exemplos: redefinição de objetivos, de prioridades ou de públicos-alvo; alterações ao orçamento ou às fontes de financiamento; estudo prévio sobre a situação atual das mulheres e dos homens, das raparigas e dos rapazes no domínio da medida/ação; ter em conta os objetivos e mecanismos de política nacional no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens; etc.

Questões a considerar na proposta de alterações:

De que modo as alterações propostas dão resposta às lacunas, em matéria da igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes, encontradas na medida/ação (identificadas na análise do impacto da medida/ação em função do género)?

De que forma as alterações propostas vão ao encontro / concorrem para os objetivos das políticas nacionais de igualdade?

Existem fatores que afetam de forma positiva e/ou negativa a concretização da(s) recomendação(ões) e, no caso de existirem, quais são esses fatores?

Alterações na implementação/execução da medida/ação para assegurar o seu contributo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens

Com base na análise efetuada, trata-se aqui de propor alterações à implementação/execução da medida/ação. Exemplos: alterações nos procedimentos adotados; alterações nas parcerias estabelecidas; melhorias na formação das/os técnicas/os envolvidas; ter em conta condicionantes e obstáculos no acesso à medida/ação não previstos; estudo de análise dos procedimentos e práticas adotadas; etc..

Questões a considerar na proposta de alterações:

De que modo as alterações propostas dão resposta às limitações e lacunas detetadas na implementação/execução da medida/ação?

São necessárias medidas adicionais para melhorar o impacto da medida/ação na igualdade entre mulheres e homens? Quais?

Será necessário modificar outras medidas/ações em curso que, de alguma maneira, se relacionam ou condicionam a presente medida/ação? Quais e como?

Serão necessárias medidas complementares a desenvolver e implementar por outro(s) organismo(s) ou departamentos governamentais?

Existem fatores que afetam de forma positiva e/ou negativa a concretização da(s) recomendação(ões) e, no caso de existirem, quais são esses fatores?

Alterações necessárias para viabilizar ou aperfeiçoar a análise do impacto de género da medida/ação	Ex. Adaptação de instrumentos / plataformas de registo; recolha/disponibilização de informação desagregada por sexo; formação de agentes e serviços públicos, etc. Identificar sugestões relativas ao acompanhamento da execução da medida/ação. Se pertinente, referir a existência de dificuldades administrativas, jurídicas ou financeiras e formas de as colmatar.
Indicadores de acompanhamento da implementação das recomendações/ações de melhoria	Os indicadores são um instrumento essencial na monitorização do progresso da integração da perspetiva de género nas medidas/ações de política setoriais. Pretende-se aqui identificar indicadores - quantitativos e qualitativos - em conformidade com as recomendações / ações de melhoria propostas.

GLOSSÁRIO

ANÁLISE DE GÉNERO

Análise crítica de como as diferenças nos papéis sociais, atividades, necessidades, oportunidades, direitos e benefícios afetam as mulheres, os homens, as raparigas e os rapazes, em determinado domínio político, situação ou contexto.

In [EIGE Gender Equality Glossary and Thesaurus](#).

Estudo das diferenças entre mulheres e homens quanto às condições, às necessidades, às taxas de participação, de acesso a recursos e de desenvolvimento, à administração de bens, ao poder de decisão e às imagens que lhes são associadas, em função dos papéis que lhes são tradicionalmente atribuídos, de acordo com o seu sexo. A análise de género consiste em atender sempre aos diferentes papéis de mulheres e de homens em qualquer atividade, instituição ou política, bem como aos diferentes efeitos destes em mulheres e em homens. A análise de género consiste em fazer a pergunta sobre “quem” – faz o quê; tem acesso a quê; controla o quê; beneficia de quê – para ambos os sexos, nas diferentes classes, grupos, níveis etários, religiões, etnias.

In CIG (2017), [Conhecimento, Género e Cidadania no Ensino Secundário](#), Lisboa: CIG.

AValiação DO IMPACTO DE GÉNERO

Análise de propostas políticas em termos de possíveis repercussões diferentes em mulheres e homens, com vista à sua adaptação para neutralizar eventuais efeitos discriminatórios e promover a igualdade de género.

In Comissão Europeia (1998),

[A Igualdade em 100 Palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre homens e mulheres](#), Bruxelas: Comissão Europeia.

DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade entre mulheres e homens, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio. *In* Artigo 1º da CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres dos direitos humanos e das liberdades fundamentais constitui um ato de discriminação, mesmo que tal ato não seja intencional. Daí se depreende que um tratamento idêntico ou neutro das mulheres e dos homens pode constituir uma discriminação contra as mulheres sempre que esse tratamento tiver como resultado ou efeito privá-las do exercício de um direito por não se ter levado em conta a pré-existência de desvantagens e de desigualdades que afetam as mulheres, por motivos de género.

In [Recomendação Geral CEDAW N.º 28](#).

ESTATÍSTICAS DESAGREGADAS POR SEXO

Recolha e separação de dados e informações estatísticas por sexo, de forma a permitir desagregar os dados relativos a mulheres e a homens e analisá-los comparativamente.

GÊNERO

O conceito de “gênero” remete para as identidades, funções e papéis das mulheres e dos homens, construídos socialmente, bem como para o significado social e cultural que a sociedade atribui a essas diferenças biológicas, dando lugar a relações hierárquicas entre mulheres e homens e a uma distribuição do poder e dos direitos que favorece os homens em detrimento das mulheres. O lugar que as mulheres e os homens ocupam na sociedade depende de fatores políticos, económicos, culturais, sociais, religiosos, ideológicos e ambientais e pode mudar em função da cultura, da sociedade e da comunidade.

In [Recomendação Geral CEDAW N.º 28](#).

IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS (DE JURE E DE FACTO/SUBSTANTIVA)

Conceito que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções, independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres e, por outro lado, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e de homens são igualmente considerados e valorizados.

In Comissão Europeia (1998), [A Igualdade em 100 Palavras: Glossário de termos](#)

[sobre igualdade entre homens e mulheres](#). Bruxelas: Comissão Europeia.

A igualdade entre mulheres e homens não pode apenas basear-se numa abordagem jurídica ou programática puramente formal pois tal não é suficiente para alcançar a igualdade *de facto* entre mulheres e homens, ou seja, (...) a igualdade substantiva. Além disso, a Convenção [CEDAW] exige que as mulheres tenham as mesmas oportunidades desde o início e beneficiem de um ambiente que lhes permita alcançar a igualdade de resultados. Não é suficiente garantir às mulheres um tratamento idêntico ao dos homens. Também devem ser levadas em conta as diferenças biológicas existentes entre mulheres e homens, bem como as diferenças construídas pela sociedade e a cultura. Em certas circunstâncias, para equilibrar essas diferenças, é necessário adotar um tratamento não idêntico para homens e mulheres. Para atingir o objetivo da igualdade substantiva, é também indispensável pôr em prática uma estratégia eficaz destinada a lutar contra a sub-representação das mulheres e a redistribuir os recursos e o poder entre mulheres e homens.

A igualdade de resultados é o corolário lógico da igualdade *de facto* ou igualdade substantiva. Estes resultados podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa, ou seja, podem demonstrar que, em diferentes domínios, as mulheres gozam dos seus direitos em proporções sensivelmente iguais às dos homens, que têm os mesmos níveis de rendimento, que há igualdade na tomada de decisão e dispõem da mesma influência política, e que as mulheres vivem livres de atos de violência.

In [Recomendação Geral CEDAW N.º 25](#).

INDICADORES DE GÉNERO

São instrumentos de acompanhamento/monitorização das diferenças de género ou relacionadas com o género ao longo do tempo e do progresso em matéria da igualdade de género. Permitem medir e comparar a situação das mulheres e dos homens ao longo do tempo; podem ser de natureza quantitativa – com base em estatísticas desagregadas por sexo – ou de natureza qualitativa – baseados nas experiências, atitudes, opiniões e expressões de mulheres e de homens. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género definiu 121 indicadores e recolhe informação sobre as 12 áreas críticas da [Plataforma de Ação de Pequim](#).
In [EIGE Gender Equality Glossary and Thesaurus](#).

INTERSECCIONALIDADE

As mulheres que pertencem a alguns grupos, além de serem vítimas de discriminação pelo facto de serem mulheres, podem também ser alvo de múltiplas formas de discriminação com base em motivos adicionais, tais como a raça, a identidade étnica ou religiosa, a deficiência, a idade, a classe, a casta ou outros fatores. Este tipo de discriminação pode afetar principalmente estes grupos de mulheres ou afetar também, por vezes, os homens, mas de uma forma e numa medida diferentes.
In [Recomendação Geral CEDAW N.º 25](#).

A discriminação das mulheres com base no sexo ou no género está indissociavelmente ligada a outros fatores que afetam as mulheres, como seja a origem étnica, a religião ou crença, a saúde, o estado civil,

a idade, grupo social, a orientação sexual e a identidade de género. A discriminação com base no sexo ou no género afeta diferentemente as mulheres dependendo da conjugação destes fatores, da sua pertença a alguns grupos e num grau ou de uma forma diferente da dos homens. Os Estados Partes devem reconhecer e proibir nos seus instrumentos jurídicos essas formas interseccionais de discriminação e o efeito acumulado das suas consequências negativas sobre as mulheres por estas afetadas. Devem também aprovar e implementar políticas e programas para eliminar essas formas de discriminação e adotar, quando apropriado, medidas especiais temporárias.

In [Recomendação Geral CEDAW N.º 28](#).

MAINSTREAMING DE GÉNERO

A abordagem integrada da igualdade de género (*gender mainstreaming*) consiste na (re)organização, na melhoria, no desenvolvimento e na avaliação dos processos de implementação de políticas, por forma a que a perspetiva da igualdade de género seja incorporada em todas as políticas, a todos os níveis e em todas as fases, pelos atores geralmente implicados na decisão política. Definição do Conselho da Europa.

In A abordagem integrada da igualdade de género "*mainstreaming*". Relatório Final de Atividades do Grupo de Especialistas para uma Abordagem Integrada da Igualdade (1999), *Agenda Global N.º 3*. Lisboa: Edição Conselho da Europa, CIDM, Gabinete da Ministra para a Igualdade, Presidência do Conselho de Ministros.

MEDIDAS ESPECIAIS TEMPORÁRIAS OU AÇÕES POSITIVAS

Acelerar a instauração de uma igualdade de facto entre os homens e as mulheres, não devendo estas medidas ser consideradas como um ato de discriminação (...) e devem ser postas de parte quando os objetivos em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento tiverem sido atingidos.

In Artigo 4º da CEDAW.

SEXO

Reporta-se às características biológicas e fisiológicas que definem os seres humanos como mulheres e homens.

In [EIGE Gender Equality Glossary and Thesaurus](#).

RECURSOS

Addabbo, T. (2016), 'Gender budgeting in the capability approach — From theory to evidence', in Campbell, J. and Gillespie, M. (eds) (2016), 'Feminist economics and public policy: reflections on the work and impact of Ailsa McKay', *IAFFE advances in feminist economics*, Routledge Taylor & Francis, Abingdon, pp. 55-60.

Addabbo, T., Gunluk-Senesen, G., O'Hagan, A. (2015), 'Gender Budgeting: insights from current methodologies and experiences in Europe', *Politica Economica*, Vol. XXXI(2), pp. 125-134.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2013), *Orçamentos sensíveis ao género - Manual sobre a Implementação Prática de uma Perspetiva de Género no Processo Orçamental*, Lisboa: CIG (<https://www.cig.gov.pt/siic/2015/01/orcamentos-sensiveis-ao-genero-manual-sobre-a-implementacao-pratica-de-uma-perspetiva-de-genero-no-processo-orcamental/>).

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2017), *Conhecimento, Género e Cidadania no Ensino Secundário*, Lisboa: CIG (https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Conhecimento_Genero_e_Cidadania_Ensino_Secundario_Versao_Digital.pdf).

Comissão Europeia (1998), *A Igualdade em 100 Palavras: Glossário de termos sobre igualdade entre homens e mulheres*. Bruxelas: Comissão Europeia.

Council of Europe (2005), *Final report of the Group of Specialists on Gender Budgeting* (EG-S-GB), EG-S-GB (2004) RAP FIN, Strasbourg: Council of Europe,

Equality Division, Directorate General of Human Rights (http://www.mpsv.cz/files/clanky/12462/GenderBudgeting-report2005_En.pdf).

Downes, R., L. von Trapp and S. Nicol (2017), 'Gender budgeting in OECD countries', *OECD Journal on Budgeting*, vol. 16/3. (<https://www.oecd.org/gender/Gender-Budgeting-in-OECD-countries.pdf>).

Elborgh-Woytek, K. et al. (2013), 'Women, work and the economy: macroeconomic gains from gender equity', *International Monetary Fund staff discussion note*, SDN/13/10 (<http://www.imf.org/external/pubs/ft/sdn/2013/sdn1310.pdf>).

Elson, D. (2002), 'Macroeconomics and macroeconomic policy from a gender perspective. Public Hearing of Study Commission on Globalization of the World Economy-Challenges and Responses, February 18 Deutscher Bundestag, Berlin.

Elson, D. (2003, March), 'Gender mainstreaming and gender budgeting'. In *Conference Gender Equality and Europe's future*.

Elson, D. (2016), 'Gender budgeting and macroeconomic policy' in Campbell, J. and Gillespie, M. (eds) (2016), 'Feminist economics and public policy: reflections on the work and impact of Ailsa McKay', *IAFFE advances in feminist economics*, Routledge Taylor & Francis, Abingdon, pp. 27-37.

European Institute for Gender Equality (EIGE) (2017), *Economic benefits of gender equality in the European Union: report on the empirical application of the model*, Luxembourg: Publications Office of the

European Union (<http://eige.europa.eu/rdc/eige-publications/economic-benefits-gender-equality-european-union-report-empirical-application-model>).

European Institute for Gender Equality (EIGE) (2017), *Gender budgeting*, Luxembourg: Publications Office of the European Union (<http://eige.europa.eu/rdc/eige-publications/gender-budgeting>).

Frey, R. (2012), *Gender budgeting in the federal ESF – A qualitative analysis*, Agentur für Gleichstellung im ESF, Berlin (http://www.esf-gleichstellung.de/fileadmin/data/Downloads/Aktuelles/qual_gb-report_agency_gender_equality_esf.pdf).

International Monetary Fund (2017), 'Gender Budgeting in G7 Countries', IMF Policy Paper, April 19 2017 (<https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2017/05/12/pp041917gender-budgeting-in-g7-countries>).

Junta de Andalucía. *Consejería de Economía y Hacienda*. Unidad de igualdad de género. (<https://www.juntadeandalucia.es/haciendayadministracionpublica/genero/introduccion.html>).

O'Hagan, Angela e Klatzer, Elisabeth (Ed.) (2018), *Gender budgeting in Europe, Developments and challenges*, Switzerland: Palgrave Macmillan.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (2018), *A importância dos orçamentos sensíveis ao género*, Lisboa: PpDM (<http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2018/04/Brochura-Orcamentos-Sensiveis-Genero.pdf>).

Presentations on the OECD Experts Meeting on Gender Budgeting (June 2018) (<https://www.slideshare.net/OECD-GOV/tag/GenBudExp2018/2>).

Presentations on the OECD Experts Meeting on Gender Budgeting (May 2017) (<https://www.slideshare.net/OECD-GOV/tag/sbo-genderbudgeting-may2017-gender-iceland>).

Relatório Final de Atividades do Grupo de Especialistas para uma Abordagem Integrada da Igualdade (1999), *Agenda Global N.º 3*. Lisboa: Edição Conselho da Europa, CIDM, Gabinete da Ministra para a Igualdade, Presidência do Conselho de Ministros. Sen, Amartya (2000), *Desenvolvimento como liberdade*, São Paulo: Companhia das Letras.

Stotsky, J. (2016), 'Gender budgeting: fiscal context and current outcomes', *International Monetary Fund working paper*, WP/16/149, Washington DC. (<https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2016/wp16149.pdf>).

Sveriges Kvinnolobby (2018), *Follow the money! - A method for analysing budgets and policies from a gender equality perspective*. (http://sverigeskvinnolobby.se/en/wpcontent/uploads/sites/2/2018/02/Followthe-money_webb.pdf).

Quinn, S. (2009). *Gender budgeting: practical implementation*. Strasbourg: Council of Europe, Directorate General of Human Rights and Legal Affairs.

Quinn, S. (2016), 'A survey of gender budgeting efforts in Europe', *International Monetary Fund working paper*, WP/16/155, Washington DC (<https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2016/wp16155.pdf>).

DOCUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DE REFERÊNCIA

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Nações Unidas.

(http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1549&tabela=leis).

Recomendações Gerais da CEDAW

(<http://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendacoes-gerais/>).

Plataforma de Ação de Pequim, Nações Unidas (<http://plataformamulheres.org.pt/wp-content/ficheiros/2016/01/Plataforma-Accao-Pequim-PT.pdf>).

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

(http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis).

Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, 2018-2030 Portugal + Igual (<https://dre.pt/application/conteudo/115360036>).

SÍTIOS DE INTERNET

Centro de Recursos e Conhecimento Digital Maria Alzira Lemos:

<https://recursos.plataformamulheres.org.pt/>

Economia feminista:

<https://plataformamulheres.org.pt/artigos/temas/economia-feminista/>

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género: <https://www.cig.gov.pt>

Direção-Geral do Orçamento: <https://www.dgo.gov.pt/>

European Institute for Gender Equality: <http://eige.europa.eu>

EWL Gender Budgeting Platform: <http://genderbudgeting.eu>

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) é a maior organização da sociedade civil organizada portuguesa na área dos direitos humanos das mulheres e das raparigas. Conta atualmente com 29 organizações-membros, com uma grande diversidade de vocações e proveniências, todas empenhadas numa intervenção cívica concertada com vista à salvaguarda e exercício efetivo dos direitos humanos das mulheres e à realização da igualdade entre mulheres e homens. É a coordenação em Portugal do Lobby Europeu das Mulheres (LEM), a maior plataforma europeia de associações de mulheres, incluindo mais de 2000 organizações em todos os Estados-Membros e países candidatos e 17 organizações de âmbito europeu, representando a diversidade das mulheres e raparigas na Europa.

A PpDM tem um grupo de trabalho sobre economia feminista desde 2017.

Entidade declarada de utilidade pública pelo Despacho n.º 6166/2020, de 2.6.2020, publicado no D.R. n.º 112, II Série, de 9.6.2020.

Saiba mais em:



www.plataformamulheres.org.pt



@plataformamulheres



Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres



@PlatMulheres

SEDE

Centro Maria Alzira Lemos – Casa das Associações
Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto
1300-054 Lisboa